

LEI Nº 2339/2010

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CONCURSADOS, CONTRATADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele, Celso Paulo Banasezki Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Concursados, Contratados, bem como aos aposentados e pensionistas do Município de Colider/MT, no percentual de 4,11% (quatro vírgula onze pontos percentuais), sobre os atuais vencimentos básicos, à partir de 1º de maio de 2.010.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos servidores públicos os quais tiveram reajuste em decorrência da atualização do salário mínimo nacional não serão beneficiados pela recomposição salarial de que trata esta lei.

Art. 2º. A recomposição de que trata esta lei não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, bem como aos servidores que ocupam cargos comissionados e/ou função gratificada, os agentes comunitários de saúde e, aos ocupantes dos cargos criados por força da lei municipal nº. 2319/2010 de 24 de março de 2010.

Parágrafo Único: será concedido reajuste, excepcionalmente, nos casos em que o cálculo da gratificação incide sobre o percentual do salário base do servidor.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas para o exercício de 2010.

Art. 5º. Os efeitos desta Lei retroagem a 01 (primeiro) de Maio de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 13 de Maio de 2010.

CELSONO PAULO BANASEZKI
PREFEITO MUNICIPAL